

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Aditivo - SEAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 014/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA Secretaria DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e EMPRESA ALGAR MULTIMIDIA S/A, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular interino ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº 2190644 DGPC/GO e CPF/MF nº 795.903.301-34, e, de outro lado, a empresa ALGAR MULTIMÍDIA S/A, inscrita sob o CNPJ nº 04.622.116/0001-13, estabelecida na rua José Alves Garcia, nº 415, Mezanino, CEP 38.400-668, Setor Brasil, Uberlândia-MG, neste ato representada pelo Sr. JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, Gerente de Negócios Governo, residente e domiciliado em Uberlândia, inscrito no RG nº M9043997, SSP-MG, e CPF nº 047.399.926-98, e Sra. PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, brasileira, Consultora de Vendas, inscrita no RG nº MG 15512664 SSP/MG, e CPF nº 094.762.446-58, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2020, nos termos constantes do Processo Administrativo nº 20200005004950, as partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2019-SEDI, Ata de Registro de Preços nº 002/2020 constante no Processo nº 201914304001615 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Original nº 014/2020 nos seguintes pontos: a) prorrogação por mais 30 (trinta) meses, compreendendo o período de 20/11/2022 à 19/05/2025; b) indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa; c) substituição do índice a ser aplicado para o reajuste, conforme Despacho nº 391/2022-GEITS (000034462993); d) inclusão do parágrafo terceiro da Cláusula Décima Sétima – Rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado a Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, passando a vigorar com a seguinte redação:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, cujo valor total estimado é R\$159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2022.18.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00175, emitida em 08/11/2022, pela Secretaria de Estado da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a Cláusula Sexta – Da Vigência, passando a vigorar com a seguinte redação:

O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais 30 (trinta) meses, compreendendo o período de **20/11/2022** à **19/05/2025**.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial.

(...)

Parágrafo Terceiro — O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

Parágrafo Quarto – O preço eventualmente reajustado somente será praticado após o aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA

Inclusão do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sétima – Rescisão, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro – Será permitida a rescisão ou alteração dos valores do contrato caso o Estado venha a formar registro de preço que seja mais vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO № 014/2020.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, subcláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES

Secretário de Estado da Administração Interino Decreto de 03 de novembro de 2022, DOE nº 23.913

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

Algar Multimídia S/A

PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES

Algar Multimídia S/A

TESTEMUNHAS:	
1	CPF:
2.	CPF:

ANEXO I AO CONTRATO Nº 014/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 014/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA Secretaria DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e EMPRESA ALGAR MULTIMIDIA S/A, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

- **2)** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- **5)** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- **6)** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- **7)** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- **8)** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES

Secretário de Estado da Administração Interino

Decreto de 03 de novembro de 2022, DOE nº 23.913

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

Algar Multimídia S/A

PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES

Algar Multimídia S/A

TESTEMUNHAS:		
1	CPF:	
2.	CPF:	

GOIANIA, 08 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, **Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 10:31, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues**, **Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 15:29, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Secretário (a) de Estado, em 11/11/2022, às 18:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I. do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035257037 e o código CRC 5F9F35D7.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202000005004950

SEI 000035257037